PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Projeto considerado Objeto de deliberação.
Garça, 16 de 03 de 2015
PRESIDENTE

Ofício nº 173/2015

Garça, 12 de março de 2015.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 020/2015

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 020/2015, através do qual estamos alterando a redação do artigo 20 da Lei Municipal nº 4.837/2013, além de repristinar a Lei nº 3.647/2003, alterada pela Lei nº 4.576/2010, que dispõe sobre condomínios fechados na zona urbana e de expansão urbana do nosso município.

A alteração em questão é medida que se impõe, pois ambas tratam de matérias diversas, sendo uma sobre condomínios fechados e a outra sobre loteamentos fechados, possibilitando a repristinação da Lei Municipal nº 3.647/2003, alterada pela Lei Municipal nº 4.576/2010, que fora revogada pela Lei Municipal nº 4.837/2013.

Destarte, a repristinação é o instituto jurídico pelo qual a norma revogadora de uma lei, quando revogada, traz de volta a vigência daquela que revogada originariamente. Por força do artigo 2º, §3º, do Decreto-Lei n. 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) a norma só voltará a valer se isso estiver explícito na outra norma, ou seja, não há repristinação automática (implícita).

Desta forma, com a presente propositura estamos restabelecendo a legislação municipal relativa aos condomínios fechados, prevista na Lei Municipal nº 3.647/2003 e alterações.

Solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Câmara Municipal de Garça
NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

cm31/2015

PROJETO DE LEI N.º ~~020/2015~~

REPRISTINA A LEI Nº 3.647/2003, ALTERADA PELA LEI Nº 4.576/2010, QUE DISPÕE SOBRE CONDOMÍNIOS FECHADOS NA ZONA URBANA OU DE EXPANSÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE GARÇA

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 20 da Lei Municipal nº 4.837, de 29 de maio de 2013 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 20.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."*

Art. 2º Fica repristinada a Lei nº 3.647/2003, alterada pela Lei nº 4.576/2010.

Parágrafo único. Os efeitos da repristinação previstos no *caput* retroagem a 29 de maio de 2013.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 12 de março de 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Garça - Trâmite Legislativo

Propositura n.º 31/2015
Entrada / Início da Tramitação: dia 16 de março de 2015.
Leitura do Projeto e/ou Ciência aos Vereadores: 16 de março de 2015

Quanto à Iniciativa: (X) Poder Executivo () Poder Legislativo
Vereador Autor: _____

Tipo da Propositura: () Projeto de Emenda à Lei Orgânica
() Projeto de Lei Complementar
(X) Projeto de Lei
() Projeto de Resolução
() Projeto de Decreto Legislativo
() Outro (_____)

Turnos de Votação: (X) Um () Dois
Fundamentação Legal: _____

Quórum de Votação: () Maioria Simples (mais da metade dos presentes)
(X) Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13)
() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13)
Fundamentação Legal: _____

Trâmite nas Comissões Permanentes:

Constituição, Justiça e Redação: (X) SIM () NÃO
Membros Atuais: Patrícia Morato Marangão(presidente), Francisco Christóforo Júnior e Paulo André Faneco.
Relator Responsável: _____

Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos: () SIM (X) NÃO
Membros Atuais: Eli da Eligás (presidente), Júlio Marcondes de Moura Filho e Lineu Guimarães Filho.
Relator Responsável: _____

Saúde, Educação e Assuntos Sociais: () SIM (X) NÃO
Membros Atuais: Valdemar Zimiani (presidente), Luizinho Barbeiro e Antônio Franco dos Santos "Bacana".
Relator Responsável: _____

Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo: () SIM (X) NÃO
Membros Atuais: Ademar Salvador (presidente), José Ap. da Silva "Zelito" e Vanderlei Ferreira.
Relator Responsável: _____

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Geral

Adalberto A. Salzedas Júnior
Procurador Jurídico

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei nº 31/2015, considerado Objeto de Deliberação na 7ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de março de 2015.

Secretaria, 16/03/2015.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Geral

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe ao Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 17/03/2015.

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido o projeto, nesta data, distribuo referido processo ao(à) vereador(a) _____, para no prazo legal emitir parecer.

Câmara Municipal de Garça, 17/03/2015.

= Patrícia Morato Marangão =
Presidente

Parecer Jurídico

(PJ 18/2015)

Ref.: Projeto de Lei n.º 31/2015 - considerações jurídicas.

Venho, por meio deste, apresentar considerações jurídicas acerca do Projeto de Lei n.º 31/2015, de autoria do Prefeito Municipal José Alcides Faneco, por meio do qual se pretende alterar redação de artigo 20 da Lei Municipal n.º 4.837/2013, além de repristinar a Lei n.º 3.647/2003, alterada pela Lei n.º 4.576/2010, que dispõe sobre condomínios fechados na zona urbana e de expansão urbana do Município.

Quanto à forma, o texto proposto se baseia principalmente na previsão trazida expressamente pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei 4.657/1942), em seu artigo 2º, §3º: "Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência". Diante de tal norma, torna-se juridicamente possível se tratar expressamente da repristinação, conforme foi feito no projeto ora analisado.

Já quanto ao mérito, convém salientar que o ordenamento jurídico municipal voltará a contar com as duas principais normas envolvidas, quais sejam, a Lei n.º 3.647/2003, que trata sobre Condomínios Residenciais Fechados, e a Lei 4.837/2013, que trata sobre os Loteamentos Fechados. Tal situação, por si só, não apresenta problemas, já que ambas normas têm objetos diferentes entre si, não causando duplicidade de normatização sobre um mesmo assunto no âmbito municipal.

Dessa forma, pelas razões acima expostas, faço o presente Parecer Jurídico no sentido de considerar legal e constitucional o Projeto de Lei n.º 31/2015, cabendo aos senhores vereadores analisarem e decidirem acerca da conveniência e oportunidade em sua aprovação.

Garça/SP., 20 de março de 2015.

Adalberto Augusto Salzedas Júnior
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Garça

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI CM Nº. 31/2015. PARECER Nº. 33/2015.

Relatório

O Prefeito Municipal apresentou o Projeto de Lei nº 31/2015, por meio do qual propõe alteração na Redação do artigo 20 da Lei Municipal nº 4.837/2013, além de repristinar a Lei nº 3.647/2003, alterada pela Lei nº 4.576/2010, que dispõe sobre condomínios fechados na zona urbana e de expansão urbana do nosso município.

Tal proposição veio à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência ao Regimento Interno da Câmara da Casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa.

Na justificativa o autor esclarece que a medida é necessária pois restabelece a legislação municipal relativa aos condomínios fechados, prevista na Lei Municipal nº 3.647/2003 e alterações e que foi revogada pela Lei Municipal nº 4.837/2013.

A Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avocou, nos termos regimentais, a relatoria do parecer vencedor.

É o relatório.

Voto da Relatora

O autor vale-se do instituto jurídico da repristinação para restabelecer a vigência da Lei Municipal nº 3.647/2003.

Tal instituto, permite que a norma revogadora de uma lei, quando revogada, restabeleça a vigência daquela que fora revogada originariamente (art. 2º, §3º, do Decreto-Lei n. 4.657/42, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Com a aprovação do projeto o Município voltará a contar com as duas principais normas envolvidas, a Lei nº 3.647/2003 (que dispõe sobre condomínios residenciais fechados) e a Lei nº 4.837/2013 (que dispõe sobre loteamentos fechados).

Isso posto, voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 31/2015.

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pela relatora, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 18 de março de 2015.

Patrícia Morato Marangão
Relatora

Aprovado na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada nesta data.

Patrícia Morato Marangão
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Membro

Paulo André Faneco
Membro

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000
Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950
Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto Lei 31/2015, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à única ***VOTAÇÃO NOMINAL*** na 8ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de março de 2015 obtendo-se o resultado seguinte:

	VOTAÇÃO GLOBAL	VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
VEREADOR	SIM NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
2. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	().....(Y)	() ()	() ()	() ()	() ()
3. Eli da Eligás	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
4. Francisco Christóforo Júnior	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
5. José Ap. da Silva "Zelito"	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
7. Lineu Guimarães Filho	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
8. Luizinho Barbeiro	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
9. Patrícia Morato Marangão	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
10. Paulo André Faneco	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
11. Valdemar Zimiani	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
12. Vanderlei Ferreira	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()

RESULTADO:

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

(Y) APROVADO POR () UNANIMIDADE (Y) MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 23 de março de 2015

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo___, inciso____do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 31/2015 foi aprovado por maioria de votos na 8ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de março de 2015.

É o que cumpre certificar.

Secretaria da C.M. de Garça, 23/03/2015.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

Senhor Presidente,

Faço concluso a V. Exa. deste projeto.

Secretaria da C.M. de Garça, 24/03/2015.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

I. Expeça-se o respectivo Autógrafo, encaminhando posteriormente ao Executivo Municipal.
II. Após recebimento da sanção/promulgação, dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

C.M.Garça, 24/03/2015..

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

Ofício nº 182/2015

Garça, 24 de março de 2015.

A Vossa Excelência o Senhor
JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal
GARÇA/SP

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 8ª Sessão Ordinária de 2015, realizada no dia 23 de março de 2015.

Autógrafo nº 024/2015 (Projeto de Lei nº CM 031/2015 – PM 020/2015) e
Autógrafo nº 025/2015 (Projeto de Lei Complementar nº CM 004/2015 – PM 003/2015).

Sem mais, para o momento, subscrevo-me,

Respeitosamente,

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

AUTÓGRAFO Nº 024/2015
PROJETO DE LEI Nº 031/2015

REPRISTINA A LEI Nº 3.647/2003, ALTERADA PELA LEI Nº 4.576/2010, QUE DISPÕE SOBRE CONDOMÍNIOS FECHADOS NA ZONA URBANA OU DE EXPANSÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE GARÇA

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 20 da Lei Municipal nº 4.837, de 29 de maio de 2013 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 20.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."*

Art. 2º Fica repristinada a Lei nº 3.647/2003, alterada pela Lei nº 4.576/2010.

Parágrafo único. Os efeitos da repristinação previstos no *caput* retroagem a 29 de maio de 2013.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 24 de março de 2015.

Adamir Maurício de Barros
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Geral

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Publicação amparada na Lei Municipal 4.931/2014
Ano I – Número 138 – Garça, 25 de março de 2015

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

LEIS

LEI N.º 4.991/2015

REPRISTINA A LEI Nº 3.647/2003, ALTERADA PELA LEI Nº 4.576/2010, QUE DISPÕE SOBRE CONDOMÍNIOS FECHADOS NA ZONA URBANA OU DE EXPANSÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE GARÇA

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 20 da Lei Municipal nº 4.837, de 29 de maio de 2013 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 20.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."*

Art. 2º Fica repristinada a Lei nº 3.647/2003, alterada pela Lei nº 4.576/2010.

Parágrafo único. Os efeitos da repristinação previstos no *caput* retroagem a 29 de maio de 2013.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 25 de março 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
bc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Câmara

LEI N.º 4.991/2015

REPRISTINA A LEI Nº 3.647/2003, ALTERADA PELA LEI Nº 4.576/2010, QUE DISPÕE SOBRE CONDOMÍNIOS FECHADOS NA ZONA URBANA OU DE EXPANSÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE GARÇA

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 20 da Lei Municipal nº 4.837, de 29 de maio de 2013 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 20.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."*

Art. 2º Fica repristinada a Lei nº 3.647/2003, alterada pela Lei nº 4.576/2010.

Parágrafo único. Os efeitos da repristinação previstos no *caput* retroagem a 29 de maio de 2013.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 25 de março 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
bc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS